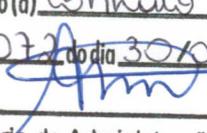


**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 072/2015**

CERTIFICO que na data <u>30/01/15</u> foi publicado no Placar Oficial ( X )/Site ( ) deste Município o (a) <u>Contrato</u> de nº <u>072</u> do dia <u>30/01/15</u>  Secretário de Administração
---

Contrato de Prestação de Serviços que, entre si, fazem, de um lado, como Contratante, a Prefeitura Municipal de Piracanjuba/GO, e, de outro lado, como Contratado a empresa Virmondes Vicente da Silva Junior, na forma e condições seguintes:

**I - DAS PARTES:**

É contratante a Prefeitura Municipal de Piracanjuba, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 01.179.647/0001-95, com sede à Praça Wilson Eloy Pimenta nº 100 Centro, nesta cidade, representado através seu Prefeito Sr. Amauri Ribeiro, brasileiro, casado, agente político, portador da CI nº 3.001.341-SSP/GO, e CPF 521.400.591-15, residente e domiciliado em PIRACANJUBA-GO.

É contratada a empresa Virmondes Vicente da Silva Junior, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.707.909/0001-87, com sede na Vila Jorge Antônio Daher nº 46 – Centro – Piracanjuba/GO, neste ato representada por seu representante legal, Sr. Virmondes Vicente da Silva Junior, portador na C.I. nº 3259339-SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 788.636.861-49, residente e domiciliado nesta cidade.

O CONTRATANTE e o CONTRATADO, acima especificados, têm entre si ajustados o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, conforme autorização constante da Dispensa de Licitação nº. 01/2015, regulado pelos preceitos de direito público e especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes Cláusulas e condições.

**II - DO OBJETO:**

É objeto do presente contrato, a prestação, pelo Contratado, dos serviços de transporte escolar municipal (veículo com motorista), com o seguinte itinerário:

Itinerário/Turno	Qtde de Km rodado por dia	Qtde de Km rodado dia	Valor Unitário por Km rodado	Valor Total por Km percorrido/Dia	Valor Total de Km percorrido/ 60 dias
Bucaina - Vespertino	198	60	R\$ 1,95	R\$ 386,10	R\$ 23.166,00
Total					R\$ 23.166,00

Fazem parte integrante deste contrato, independente de sua transcrição, o Processo Licitatório de Dispensa de Licitação nº 01/2015.

**III - DO PREÇO E DO PAGAMENTO:**

O preço dos serviços contratados é de R\$ 1,95 (hum real e noventa e cinco centavos) por quilômetro percorrido. Ao final de cada mês será apurada a quilometragem percorrida e o pagamento correspondente dar-se-á até o quinto dia do mês subsequente.

A contratante deduzirá, por ocasião de cada pagamento, os impostos ou taxas que for da sua competência reter, nos termos da respectiva legislação.



#### **IV – DO REAJUSTE:**

---

O presente contrato será irremediável. Será, entretanto, reajustável, caso seja comprovado o rompimento do equilíbrio-financeiro da contratação, nos termos do artigo 65, inciso II, alínea “d”, §§ 5º e 6º, da Lei nº 8.666, de 23 de junho de 1993, que admite a modificação do instrumento contratual por acordo entre as partes para o restabelecimento da equação econômica-financeira.

#### **V - DO PRAZO:**

---

O presente instrumento vigorará por 60 (sessenta) dias contados a partir da assinatura do Contrato, ao até que se proceda a realização do Pregão Presencial nº 056/14-Republicado.

#### **VI - DO REGIME DE EXECUÇÃO:**

---

A contratada executará os serviços contratados através de veículo, fechado, tipo ônibus, com capacidade para 21 (vinte e um) passageiros sentados, ano de fabricação 1975/1975, em perfeitas condições de uso.

Declara a contratada ter plena ciência do trajeto a ser percorrido, diariamente, ou seja, nos dias letivos, e terá como ponto de partida e chegada a sede do Município, desenvolvendo-se por estradas pavimentadas e não pavimentadas numa distância de 198 (cento e noventa e oito) quilômetros.

Caso haja interesse da contratante, a distância ou quilometragem supra referida poderá ser alterada, para mais ou para menos em até 50 (cinquenta) quilômetros, de modo a atender às reais necessidades do Município.

A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento feito por aquela.

A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como pelas despesas com combustível e outras alusivas à manutenção e conservação do veículo, resultantes da execução deste contrato.

Obriga-se, ainda, a contratada a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que deu origem a este instrumento.

#### **VII - DA NOTA DE EMPENHO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

---

Para efeito de emissão da competente Nota de Empenho, estima-se em R\$ 23.166,00 (vinte e três mil e cento e sessenta e seis reais), o valor global a ser despendido pela contratante, na vigência deste instrumento, equivalente a aproximadamente 60(sessenta) dias, ocorrendo a despesa à conta da dotação: 22.06.12.361.1207.2014 3.3.90.39 f.0192 – Secretaria de Educação e Cultura.

#### **VIII - DAS PENALIDADES:**

---

Incorrerá na multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado do presente instrumento, a parte que descumprir qualquer cláusula ou condição nele ajustada.

#### **IX - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO:**

---



A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências acima estipuladas e mais as constantes da lei nº 8.666, de 21/06/93.

Constituem motivo para rescisão deste contrato:

I - o não cumprimento, ou o cumprimento irregular, ou a lentidão no cumprimento de quaisquer das cláusulas, especificações e prazos previstos neste instrumento;

II - a subcontratação total ou parcial do seu objeto e a associação da contratada com outrem para a execução dos serviços contratados;

III - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 21/06/93.

Ficam expressamente reconhecidos os direitos da contratante, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº 8.666, de 21/06/93.

Poderá, ainda, operar-se a rescisão amigável deste contrato, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a contratante.

#### **X - DOS CASOS OMISSOS:**

O presente contrato é regido pelas normas do direito privado e, no que couber, pela Lei nº 8.666, de 21/06/93, inclusive e especialmente os casos omissos neste instrumento.

#### **XI - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE PREGÃO:**

O presente contrato se acha vinculado, para todos os efeitos legais, ao Processo Licitatório, Dispensa de Licitação nº 01/2015.

#### **XII - DO FORO:**

É competente o Foro desta Comarca de Piracanjuba, Estado de Goiás, para dirimir qualquer questão oriunda deste contrato.

E, por estarem justos, combinados e contratados, digitou-se o presente contrato em 03 (três) vias, sendo que uma delas constituirá o arquivo cronológico da Prefeitura, e após lido e achado conforme pelas partes, na presença das testemunhas abaixo declaradas, foi em tudo aceito, sendo assinado pela contratante e pela contratada e pelas testemunhas.

**Amauri Ribeiro**  
Prefeito de Piracanjuba  
CONTRATANTE

PIRACANJUBA/GO, 30 de janeiro de 2015.

**Virmondos Vicente da Silva Junior**  
CNPJ/MF nº 17.707.909/0001-87  
CONTRATADO

#### TESTEMUNHAS:

NOME: Andréia M. Rodrigues  
CPF: 007.772.321-03

NOME: Carolina Amorim  
CPF: 015.531.441-63